



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 077/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de acesso ao estudo técnico-sociológico utilizado para embasar a decisão de coibir o fenômeno do "sommelier de vacinas" como forma de maximizar o interesse da população pela vacinação contra a Covid-19. Ausência de resposta recursal. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 077/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Saúde, número SIC em epígrafe, para acesso ao estudo técnico-sociológico utilizado para embasar a decisão de coibir o fenômeno do "sommelier de vacinas" como forma de maximizar o interesse da população pela vacinação contra a Covid-19.
2. Em resposta, a Pasta forneceu as informações que dispunha. A ausência de resposta recursal do órgão motivou o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, o órgão quedou-se silente.
4. Deve-se consignar que o direito a acesso à informação se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar a eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas, a inexistência do dado ou informar que não tem competência ou não é o canal correto, ou reiterar o que já foi informado.
5. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada, além de não seguir o procedimento previsto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação – LAI) e no Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Diante do exposto, constatada a falta de atendimento aos procedimentos definidos nas normas de acesso à informação, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, §1º, do referido Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental

006.03.02.001



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

São Paulo, 14 de março de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado